

## À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS – CPB DO COPAM

**Processos: 00105/1998/006/2006**

**Empreendimento: ArcelorMittal Brasil S.A – Mina Andrade**

### **1. Histórico**

Trata-se de procedimento de cumprimento de condicionante de compensação ambiental da Lei do SNUC.

O processo foi a julgamento na 45ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 24/06/2020 e os conselheiros representantes da FIEMG e da OAB.

### **2. Relatório**

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 491, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 00105/1998/006/2006 (Revalidação de Licença), que visa o cumprimento da condicionante nº 08 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 770640/2010, devidamente aprovada pelo COPAM, nos termos do art. 3º, do Decreto Estadual nº 45.175/2009, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado pelo contador do empreendimento, profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011 – (fls.50).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, no Parecer da GCA/IEF, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

O valor de referência inicialmente apresentado pelo empreendedor foi de R\$ 183.348.850,81. Contudo, este valor foi ampliado em função da aplicação, pelo IEF, de atualização monetária com base na taxa TJMG, com fundamento no artigo 50 do Decreto Estadual 46.668/2014.

Consequentemente, o valor de referência do empreendimento passou para R\$ 212.998.175,14. Considerando que o valor do GI apurado é de 0,5000%, o valor da compensação ambiental será de R\$ 1.064.990,88.

Tendo em vista que o empreendimento se localiza a menos de 3 km da Unidade de Conservação APA Municipal Piracicaba, bem como em atendimento ao item 2.3.1 do POA/2020, o Parecer sugere que os recursos sejam conforme a forma a seguir detalhada: considerando 20% de toda a compensação seriam R\$ 212.998,18 mas sendo a UC afetada da categoria “Uso Sustentável”, só é possível repassar a ela R\$ 100.000,00\*. Portanto, subtrai-se de R\$212.998,18 os R\$ 100.000,00, quando se obtém R\$112.998,18, valor este que será somado aos 80% restantes do total da compensação, ou seja, R\$ R\$851.992,70 +

R\$112.998,18; tem-se um total de R\$964.990,88, que foram divididos conforme o POA 2020, da forma a seguir.

- 60% para regularização fundiária das UC's de Proteção Integral;
- 30% para plano de manejo, bens e serviços;
- 5% para Estudos para criação de unidades de conservação;
- 5% para Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento.

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no Parecer da GCA/IEF, a GCA/IEF infere que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

### **3. Conclusão**

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da compensação ambiental, nos termos do Parecer GCA/IEF nº 045/2020.

No entanto, solicitamos que o IEF avalie o conteúdo do ofício 40/2020 enviado pela ArcelorMittal no dia 23/07/2020 (anexo), uma vez que se trata de informações relativas à declaração de Valor de Referência apresentada pelo empreendedor.

É o parecer.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2020.

**Thiago Rodrigues Cavalcanti**  
**Representante da FIEMG**

**Leandro Eustáquio**  
**Representante da OAB/MG**